



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
AUDITORIA-GERAL

## RELATÓRIO TÉCNICO 01/2024

**Relatório Técnico:** 01/2024 – AG/UFMG

**Objeto avaliado:** Atendimento aos Acórdãos 2.487/2022 e 1.177/2023 – TCU – Plenário

**Origem do trabalho:** Item 18 do PAINT-2023

**Ordem de Serviço:** 027/2023

**Período de trabalho:** 08/11/2023 – 03/01/2024

**Equipe designada:** José Guilherme Magalhães e Silva

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento à Ordem de Serviço 27/2023 – AG/UFMG, e consoante o estabelecido no item 18 do PAINT-2023 e ao artigo 4º, XI do Regimento da Auditoria-Geral da UFMG, aprovado pela Resolução UFMG nº 01/2021, apresentamos a Vossa Senhoria os resultados das providências tomadas para fins de atendimento das determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por ocasião dos Acórdãos nº 2.487/2022 (2940921) e 1.177/2023 – Plenário (2940922).

Os mencionados acórdãos são o resultado de trabalho de fiscalização denominado “Dia D”, estruturado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) do Tribunal de Contas da União (TCU), que teve como objeto o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas. Avaliando bases de dados e cruzando informações oriundas de sistemas governamentais, foram identificados: indícios de recursos concedidos indevidamente a pessoas físicas ou jurídicas; situações em potencial conflito com os princípios da Administração Pública Federal; e ineficiências na execução de ações governamentais. Para realização do trabalho, a fiscalização desenvolveu sinais de alerta e tipologias capazes de identificar indícios de irregularidades ou situações em potencial conflito com os princípios da Administração Pública Federal. Os órgãos gestores de políticas públicas avaliadas foram notificados sobre os sinais de alerta identificados por meio da plataforma digital para comunicação de riscos disponível via sistema Conecta/TCU. No que tange à UFMG, foram emitidos 735 (setecentos e trinta e cinco) sinais de alerta, classificados em 14 (quatorze) tipologias, divididos entre os temas “Licitações e Contratos” e “Transferências Voluntárias”. Por meio do Acórdão nº 2.487/2022/TCU-Plenário, encaminhado à UFMG através do Ofício nº 60584/2022-TCU-Seproc, de 15/11/2022 (2940923), o TCU determinou que os órgãos gestores – inclusive a UFMG – informem ao TCU as providências tomadas em relação aos alertas, via referida plataforma digital.

### 2. DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA E METODOLOGIA APLICADA

Os trabalhos para atendimento das determinações emitidas pelo TCU por ocasião Acórdãos nº 2.487/2022 e 1.177/2023 – Plenário, em cumprimento ao item 18 do PAINT 2023, da Auditoria-Geral da UFMG, transcorreram no período de 08/11/2023 a 21/12/2023.

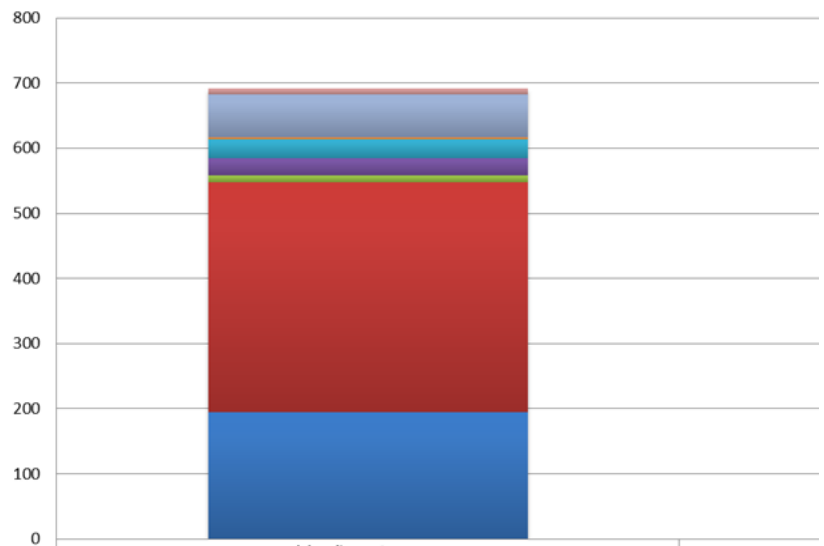
Em cumprimento às determinações emitidas por ocasião do Acórdão nº 2.487/2023/TCU-Plenário<sup>[1]</sup>, a Auditoria-Geral encaminhou ofícios, acompanhados de planilha contendo a relação individualizada dos alertas de cada setor, a todas as unidades citadas como responsáveis nas planilhas disponibilizadas pelo TCU no sistema Conecta/TCU.

O objeto examinado foram as providências tomadas, em relação aos alertas emitidos, pelas unidades responsáveis por compras citadas nas planilhas disponibilizadas pelo TCU no módulo criado para tal fim.

### 3. VISÃO GERAL DOS ALERTAS ENDEREÇADOS À UFMG

Em consulta aos arquivos juntados pelo TCU em módulo próprio criado junto ao sistema Conecta/TCU, foram localizadas 735 (setecentos e trinta e cinco) alertas endereçados à UFMG, divididos entre duas áreas: “Licitações e contratos” e “Transferências Voluntárias”. No que tange às tipologias, o tipo de alerta com maior predominância é a classe “licitantes com contadores em comum”, com 353 (trezentas e cinquenta e três) ocorrências, o que corresponde a 48% (quarenta e oito por cento) do total. O gráfico a seguir apresenta a distribuição dos alertas de acordo com o tema e a tipologia.

Gráfico 1 – Distribuição dos alertas de acordo com o tema e tipologia

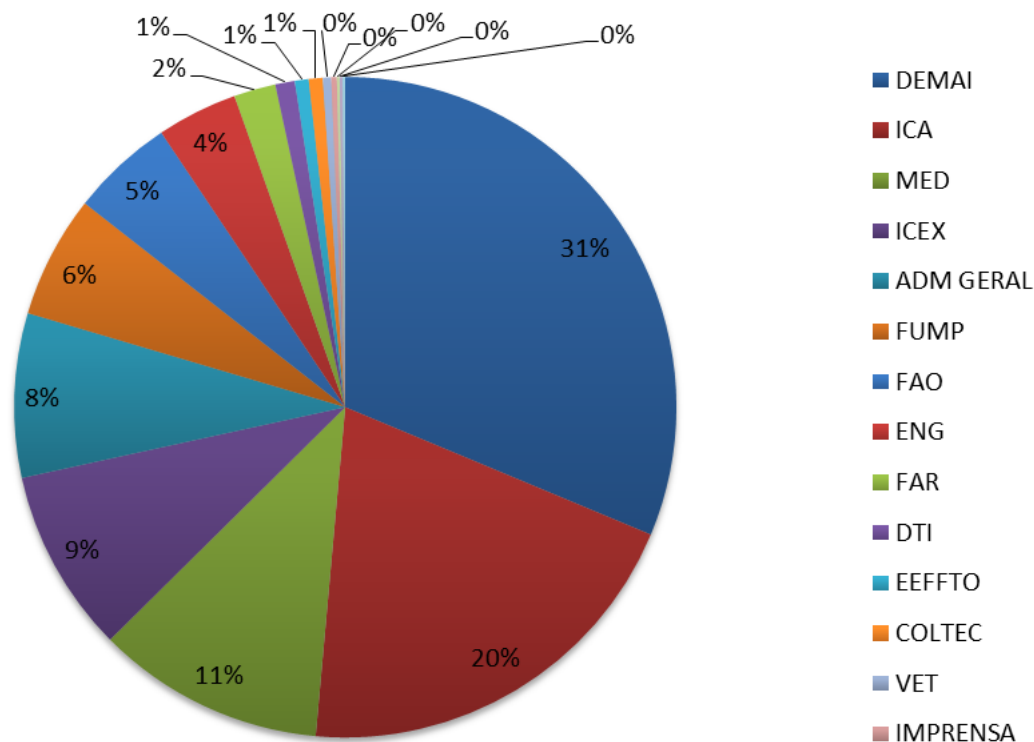


	Licitações e Contratos	
■ Vencedor do pregão é empresa proibida de contratar conforme Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	9	
■ Licitações com telefone ou e-mail em comum	66	
■ Licitações com sócios em comum	2	
■ Licitações com Sócios com Parentesco	29	
■ Licitações com ex-sócios em comum	27	
■ Licitações com endereço similar	11	
■ Licitações com contadores em comum	353	
■ Licitante único	194	
■ Fornecedores com mesmo telefone concorreram no mesmo processo licitatório (Sinal de Alerta)		
■ Fornecedores com mesmo sócio concorreram no mesmo processo licitatório (Sinal de Alerta)		
■ Fornecedores com mesmo responsável pelo CNPJ concorreram no mesmo processo licitatório (Sinal de Alerta)		
■ Fornecedores com mesmo e-mail concorreram no mesmo processo licitatório (Sinal de Alerta)		
■ Fornecedores com mesmo contador concorreram no mesmo processo licitatório (Sinal de Alerta)		
■ Fornecedores com ex-sócio em comum concorreram no mesmo processo licitatório (Sinal de Alerta)		

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados extraídos do Conecta.

Em relação às unidades responsáveis, os setores com maior incidência de alertas foram o Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI), o Instituto de Ciências Agrárias (ICA) e a Faculdade medicina, com respectivamente, 230 (duzentos e trinta), 148 (cento e quarenta e oito) e 82 (oitenta e dois) casos.

Gráfico 2 - Distribuição dos alertas de acordo com a unidade responsável



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados extraídos do Conecta.

Todas as quatorze unidades citadas no gráfico acima foram convocadas pela Auditoria-Geral a prestarem esclarecimentos sobre os alertas de sua competência. As respostas das unidades foram base para as considerações da Auditoria-Geral, conforme exposto a seguir. A íntegra das respostas pode ser consultada no Anexo I (2941130).

#### 4. RESPOSTAS DAS UNIDADES E CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA GERAL DA UFMG

##### 4.1 ALERTAS DO TEMA "LICITAÇÕES E CONTRATOS"

Os alertas do grupo licitações e contratos estão divididos em 08 tipologias, que envolvem 16 (dezesseis) unidades da UFMG, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 1 - Tipologias destinadas à cada unidade

Unidade	Tipologias							
	Licitante único	Licitantes com contadores em comum	Licitantes com mesmo endereço	Licitantes com ex-sócios em comum	Licitantes com sócios com parentesco	Licitantes com sócios em comum	Licitantes com telefone ou e-mail em comum	Vencedor proibido de licitar
Administração Central		X	X	X	X	X	X	
Centro Esportivo Universitário (CEU)		X						
Centro Pedagógico (CP)		X						
Colégio Técnico (COLTEC)					X			
Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI)	X	X	X	X	X		X	X
Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)	X	X						
Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO)		X						

Escola de Engenharia (ENG)		X		X	X		X	X
Escola de Veterinária (EVET)	X	X						
Faculdade de Farmácia (FAR)				X				X
Faculdade de Medicina (MED)	X	X	X	X	X		X	X
Faculdade de Odontologia (FAO)	X	X	X		X		X	X
Imprensa							X	
Instituto de Ciências Agrárias (ICA)	X	X					X	X
Instituto de Ciências Biológicas (ICB)		X						
Instituto de Ciências Exatas (ICEX)		X			X		X	

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados extraídos do Conecta.

#### 4.1.1 LICITANTE ÚNICO

##### a) Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI)

- Citando leis, doutrina e jurisprudência, a unidade – representada pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais (DLO) – sustenta que os pregões realizados seguem as normas e princípios aplicáveis. Nesse sentido, é destacado que não há expressa vedação legal à adjudicação de objeto em caso de licitante único.

##### b) Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)

- Em relação ao Pregão nº 7/2021, a unidade destaca que a descrição dos itens não induz especificidades que poderiam direcionar o certame licitatório a um único licitante. Nesse sentido, é informado também que o licitante vencedor participou de processo para aquisição de diversos outros itens incluídos no mesmo Pregão, mas não saindo vencedora dos demais. Além disso, é ressaltado que, apesar de o item citado ter um único licitante, o aviso do edital foi divulgado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial da DTI/UFMG, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, além da publicação em jornal de grande circulação.

##### c) Escola de Veterinária (EVET)

- Sobre o Pregão nº 2/2018, citando a doutrina, a unidade ressalta a inexistência de vedação legal à conclusão de compra em razão da presença de licitante único, destacando que o pregão seguiu os requisitos legais.

##### d) Faculdade de Medicina (MED)

- Sobre os Pregões nº 09/2018, 02/2020 e 2/2021, embora alguns dos itens listados tenham tido licitante único, o pregão em si contou com vários participantes, não sendo possível garantir que haja plena e total aceitação do mercado para todos os itens. Além disso, a unidade ressalta que a Lei de Licitações não condiciona a validade do pregão à participação de um número mínimo de licitantes.

##### e) Faculdade de Odontologia (FAO)

- Sobre o pregão nº 1/2021, a unidade assevera o fato de que inexistente vedação legal ou entendimento do TCU desautorizando a conclusão de compra em razão de licitante único.

##### f) Instituto de Ciências Agrárias (ICA)

- Sobre o Pregão nº 04/2021, a unidade informa que: i) não há legislação em vigor com vedação de "Licitante único" em licitações; ii) o processo seguiu o rito ordinário de publicação no Diário Oficial da União, tendo o fornecedor atendido a todos os requisitos de classificação e habilitação exigidos em edital.

#### 4.1.2 LICITANTES COM CONTADORES EM COMUM

**a) Administração Central e Departamento de Manutenção; Operação da Infraestrutura (DEMAI); Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO); Escola de Engenharia (ENG); Escola de Veterinária (EVET); Faculdade de Medicina (MED); Faculdade de Odontologia (FAO); Instituto de Ciências Biológicas (ICB); Instituto de Ciências Exatas (ICEX)**

- Citando leis, doutrina e/ou jurisprudência, as unidades sustentam que os pregões realizados seguem as normas e princípios aplicáveis. Nesse sentido, é destacado que não há expressa vedação legal à participação em certame de licitantes com contadores em comum.

##### b) Centro Esportivo Universitário (CEU)

- Destacando o grande número de licitantes que participaram do certame, a unidade informa que o Pregão nº 1/2018 atendeu à legislação aplicável.

##### c) Centro Pedagógico (CP)

- A unidade destaca que, conforme "Declarações de Inexistência de Fato Superveniente" e "Declarações de Elaboração Independente de Proposta" preenchidas pelos licitantes, não havia impedimento legal à participação das empresas VERSATIL COMERCIO EIRELI e NUTRI COMERCIO EIRELI no Pregão nº 1/2019.

#### **d) Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)**

- Em relação ao Pregão nº 3/2019, sobre o item 19 a unidade destaca, preliminarmente, que, em primeiro momento, a licitante vencedora foi outra empresa, qual seja, a "Comercial Krizetty Ltda". Entretanto, a mesma foi desclassificada por não apresentar a proposta dentro do prazo previsto em lei. Diante disso, sagrou-se vencedora e "VC Comércio Eireli". Em seguida, a unidade informa que toda a documentação desta empresa foi analisada na fase de homologação, não tendo sido encontrado nenhum motivo que fosse impeditivo de desclassificar ou desabilitar o fornecedor. Por fim, é ressaltado que não foi emitida nenhuma nota de empenho para aquisição do respectivo item registrado na ata. Já sobre o item 20, a unidade que a empresa mencionada como tendo contadores em comum com a licitante vencedora foi apenas a quinta colocada dentre as oito, não apresentando lances competitivos que permitisse ganhar o item.

#### **e) Instituto de Ciências Agrárias (ICA)**

- Sobre os Pregões nº 01/2018, 05/2019 e 02/2020, a unidade informa que: i) não há legislação em vigor com vedação da participação de licitantes com contador em comum em licitações; ii) o processo seguiu o rito ordinário de publicação no Diário Oficial da União, tendo os fornecedores atendido a todos os requisitos de classificação e habilitação exigidos em edital.

### **4.1.3 LICITANTES COM MESMO ENDEREÇO**

#### **a) Administração Central e Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI)**

- Citando leis, doutrina e/ou jurisprudência, a unidade sustenta que os pregões realizados seguem as normas e princípios aplicáveis. Nesse sentido, é destacado que não há expressa vedação legal à participação em certame de licitantes com endereço em comum.

#### **b) Faculdade de Medicina (MED)**

- Sobre o Pregão nº 17/2018, a unidade informa que a situação não foi identificada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio e que nenhum tipo de alerta foi emitido pelo sistema. O setor ressalta que os servidores envolvidos em tais demandas lidam com uma elevada carga de trabalho e com a necessidade de cumprimento de prazos, razão pela qual seria aconselhável que os gestores responsáveis pelo Portal de Compras do Governo Federal desenvolvessem mecanismos que alertem os agentes responsáveis de possíveis irregularidades, quando do cadastramento da proposta pelo fornecedor.

#### **c) Faculdade de Odontologia (FAO)**

- Sobre o Pregão nº 3/2018, a unidade destaca que a habilitação é analisada apenas da proposta vencedora, não havendo previsão legal para realização de análise de propostas não aceitas.

### **4.1.4 LICITANTES COM EX-SÓCIOS EM COMUM**

#### **a) Administração Central e Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI); Escola de Engenharia (ENG); Faculdade de Medicina (MED)**

- Citando leis, doutrina e/ou jurisprudência, as unidades sustentam que os pregões realizados seguem as normas e princípios aplicáveis. Nesse sentido, é destacado que não há expressa vedação legal à participação em certame de licitantes com ex-sócios em comum.

#### **b) Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)**

- Os alertas, que se referem aos itens 1 e 2 do Pregão nº 1/2018, não constaram na listagem encaminhada à unidade para esclarecimentos. Entretanto, em análise realizada pela Auditoria-Geral, verificamos que: i) não há expressa vedação legal à participação de licitantes com ex-sócios em comum em mesmo certame; ii) não há outros alertas referentes ao mesmo pregão que evidenciem, quando analisados em conjunto, a existência de conluio.

#### **c) Faculdade de Farmácia (FAR)**

- Em relação aos Pregões nº 3/2018 e 1/2021, a unidade informa que, conforme consulta realizada junto ao SICAF e aos sistemas Licitantes inidôneos do TCU, portal da transparência, e o portal do Conselho Nacional de Justiça, as duas empresas listadas pelo TCU estavam com a situação regular, sem qualquer restrição. Além disso, a unidade assevera a inexistência de vedação legal expressa à participação de licitantes com ex-sócios em comum.

### **4.1.5 LICITANTES COM SÓCIOS COM PARENTESCO**

#### **a) Administração Central e Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI); Colégio Técnico (COLTEC); Escola de Engenharia (ENG); Faculdade de Medicina (MED); Faculdade de Odontologia (FAO) e Instituto de Ciências Exatas (ICEX)**

- Citando leis, doutrina e/ou jurisprudência, as unidades sustentam que os pregões realizados seguem as normas e princípios aplicáveis. Nesse sentido, é destacado que não há expressa vedação legal à participação em certame de licitantes com sócios com parentesco.

### **4.1.6 LICITANTES COM SÓCIOS EM COMUM**

#### **a) Administração Central**

- Citando leis, doutrina e/ou jurisprudência, a unidade – representada pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais (DLO) – sustenta que os pregões realizados seguem as normas e princípios aplicáveis. Nesse sentido, é destacado que não há expressa vedação legal à participação em certame de licitantes com sócios em comum.

### **4.1.7 LICITANTES COM TELEFONE OU E-MAIL EM COMUM**

#### **a) Administração Central e Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI); Escola de Engenharia (ENG) e Instituto de Ciências Exatas (ICEX)**

- Citando leis, doutrina e/ou jurisprudência, as unidades sustentam que os pregões realizados seguem as normas e princípios aplicáveis. Nesse sentido, é destacado que não há expressa vedação legal à participação em certame de licitantes com telefone ou e-mail em comum.

**b) Faculdade de Medicina (MED)**

- Sobre o Pregão nº 17/2018, a unidade informa que a situação não foi identificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e que nenhum tipo de alerta foi emitido pelo sistema. O setor ressalta que os servidores envolvidos em tais demandas lidam com uma elevada carga de trabalho e com a necessidade de cumprimento de prazos, razão pela qual seria aconselhável que os gestores responsáveis pelo Portal de Compras do Governo Federal desenvolvessem mecanismos que alertem os agentes responsáveis de possíveis irregularidades, quando do cadastramento da proposta pelo fornecedor.

**c) Faculdade de Odontologia (FAO)**

- Sobre o Pregão nº 3/2018, a unidade destaca que a habilitação é analisada apenas da proposta vencedora, não havendo previsão legal para realização de análise de propostas não aceitas.

**d) Imprensa**

- Em relação ao Pregão nº 1/2022, a unidade informa que, após melhor análise, verificou que os licitantes Fotobrás Indústria e Comércio Ltda., CNPJ55.254.064/0001-00 e Techsign Tecnologia LTDA., CNPJ 18.066.390/0001-68, possuem dados em comum, tais como: endereço, telefone, e-mail e indicativos de sócios com grau de parentesco. Sobre tal fato, a unidade alega que houve falha por parte do servidor efetivo, responsável pela condução do certame indicado, ocasionada pelo contexto de reduzido quadro de pessoal no setor responsável por licitações. Diante disso, para evitar novas falhas, a unidade informou a tomada de duas medidas para aperfeiçoamento dos controles internos: i) atualização do cronograma de compras e contratações, visando uma distribuição mais equilibrada e proporcional dos Processos a serem realizados durante o exercício, de maneira a evitar a condução concomitantemente de mais de um Processo de contratação, pelo agente de compras da unidade; ii) elaboração de uma lista de verificação atualizada, em conformidade com as legislações vigentes, tendo em vista melhor orientação ao servidor agente de compras, no controle e exame das documentações de habilitação, dados cadastrais e propostas comerciais apresentadas.

**e) Instituto de Ciências Agrárias (ICA)**

- Sobre o Pregão nº 05/2019, a unidade informa que: i) não há legislação em vigor com vedação da participação de licitantes com telefone ou e-mail em comum em licitações; ii) o processo seguiu o rito ordinário de publicação no Diário Oficial da União, tendo os fornecedores atendido a todos os requisitos de classificação e habilitação exigidos em edital.

**4.1.8 VENCEDOR PROIBIDO DE LICITAR****a) Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI)**

- A unidade enviou Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no sentido de que não havia registro de impedimento à participação dos licitantes em licitações do poder público.

**b) Escola de Engenharia (ENG)**

No que tange ao Pregão nº 1/2019, a unidade destaca que a abrangência da sanção de suspensão de licitar aplicado ao fornecedor FERGAVI COMERCIAL LTDA era restrita no âmbito do órgão COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN - SC, conforme declaração extraída Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**c) Faculdade de Farmácia (FAR)**

No que tange ao Pregão nº 2/2021, a unidade informa que, conforme consulta realizada junto ao SICAF, a sanção imposta à licitante “Ilma Chaves Pereira” tinha como abrangência apenas o Órgão sancionador, qual seja, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Laboratório Federal. A unidade ressalta que, à época do certame, foram realizadas consultas também junto aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça/Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e ao do Tribunal de Contas da União/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

**d) Faculdade de Medicina (MED)**

- Sobre o Pregão nº 2/2018, a unidade informa que, à época da adjudicação do objeto da Licitação ao fornecedor AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECASLTDA, CNPJ: 20063556000134, tal empresa se encontrava em situação regular, eis que que o pregão ocorreu em 06/11/2018 e a sanção foi aplicada em 10/07/2019 Jurídica.

**e) Faculdade de Odontologia (FAO)<sup>[2]</sup>**

- Sobre o Pregão nº 1/2021, a unidade destaca que a sanção imposta ao licitante vencedor é restrita ao âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/130058 – laboratório federal.

**f) Instituto de Ciências Agrárias (ICA)**

- Sobre o Pregão nº 04/2021, a unidade informa que a abrangência da sanção de suspensão de licitar aplicado ao fornecedor FERGAVI COMERCIAL LTDA era restrita no âmbito do órgão COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN – SC.

**4.2 ALERTAS DO TEMA “TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS”**

Todos os alertas referentes a esse tema são de responsabilidade da Função Universitária Mendes Pimentel (Fump), que forneceu as informações compiladas a seguir.

**4.2.1 FORNECEDORES COM EX-SÓCIO EM COMUM QUE CONCORRERAM NO MESMO PROCESSO LICITATÓRIO**

- A fundação se comprometeu a refinar seus procedimentos, de modo a identificar previamente esse tipo de informação, passando a solicitar aos fornecedores o envio periódico dos dados atualizados relativos aos sócios da empresa.

**4.2.2 FORNECEDORES COM MESMO CONTADOR QUE CONCORRERAM NO MESMO PROCESSO LICITATÓRIO**

- A fundação esclarece que é necessário alinhar junto à UFMG se esse critério deve passar a ser considerado como eliminatório entre os candidatos a fornecedores. Além disso, a fundação se mostrou disponível para notificar, caso necessário, os fornecedores citados nas planilhas para prestar esclarecimentos sobre os alertas.

#### 4.2.3 FORNECEDORES COM MESMO E-MAIL QUE CONCORRERAM NO MESMO PROCESSO LICITATÓRIO; FORNECEDORES COM MESMO CNPJ QUE CONCORRERAM NO MESMO PROCESSO LICITATÓRIO; FORNECEDORES COM MESMO SÓCIO QUE CONCORRERAM NO MESMO PROCESSO LICITATÓRIO

- A fundação se comprometeu a refinar seus procedimentos, de modo a identificar previamente esse tipo de informação, passando a solicitar aos fornecedores o envio periódico dos dados atualizados relativos aos sócios da empresa.

#### 4.2.4 FORNECEDORES COM MESMO TELEFONE QUE CONCORRERAM NO MESMO PROCESSO LICITATÓRIO

- A fundação não prestou esclarecimentos sobre esse alerta. Entretanto, verificamos que a demanda se refere ao processo de compra 786231, que também é objeto da tipologia "fornecedores com mesmo contador que concorreram no mesmo processo licitatório". Dessa forma, entendemos ser cabível a aplicação por analogia das explicações fornecidas pela Fump por ocasião da tipologia "fornecedores com mesmo e-mail que concorreram no mesmo processo licitatório", no sentido de que os dados para contato informados são os do contador responsável. Além disso, tais fatos não configuram situação expressamente vedada em lei ou em entendimento do TCU.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Auditoria-Geral da UFMG realizou consulta junto às unidades responsáveis, visando obter esclarecimentos sobre todos os alertas destinados a esta universidade. Todas as unidades consultadas responderam à demanda. A partir das respostas analisadas, é possível tecer as seguintes considerações:

- Os alertas emitidos pelo TCU, isoladamente, não constituem situações vedadas em lei;
- Em resposta ao pedido de esclarecimentos remetido pela Auditoria-Geral, as unidades prestaram as devidas informações, não tendo sido identificadas nenhuma situação prática que configurasse conluio à licitação ou prejuízo à competitividade;
- Apesar disso, o trabalho realizado teve um importante papel educativo, contribuindo para o aperfeiçoamento dos controles primários da gestão, tendo três unidades – Faculdade de Odontologia, Fundação Universitária Mendes Pimentel e Imprensa – se comprometido a aprimorar procedimentos internos, de forma a identificar possíveis conluios entre fornecedores e licitantes;
- Conforme destacado pela direção da Faculdade de Medicina, tendo em vista serem comuns situações de reduzido quadro de pessoal em setores responsáveis por compras e licitações, compete aos gestores responsáveis pelo Portal de Compras do Governo Federal desenvolverem mecanismos que permitam a identificação automatizada de dados em comum que possam indicar a existência de conluio. Dessa forma, compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) emitir determinação junto aos órgãos responsáveis pelo Portal de Compras do Governo Federal no sentido de que sejam implementadas ferramentas que permitam a identificação de situações classificadas pelo órgão de controle externo como indícios de conluio.

Desta maneira, esta Auditoria coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2024.

**José Guilherme Magalhães e Silva**

Auditor

**Alexandre Costa de Andrade**

Auditor-Geral Adjunto - CRC/MG 125.213/O-3

**Terezinha Vitória de Freitas Silva**

Auditora-Geral - CRC/MG 082.798/O-3

[1] 9.1. determinar aos órgãos gestores das políticas públicas avaliadas na presente fiscalização, listados no Apêndice "H" do relatório de fiscalização à peça 52, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que encaminhem ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas em relação aos alertas enviados via plataforma digital para comunicação de riscos;

[2] Além das respostas citadas ao longo do trabalho, a Direção da Faculdade de Odontologia se comprometeu a realinhar fluxos e adotar medidas preventivas, tais como checklists, a serem aplicados anteriormente à emissão do empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Costa de Andrade, Auditor(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/01/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0), informando o código verificador **2940942** e o código CRC **C659FF51**.